



LEI N.º 3.000/2026

DE 07 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FPME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coqueiral/MG, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, órgão de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, especialmente das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, sem caráter deliberativo.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação tem por finalidade:

- I. Promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação do município;
- II. Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III. Promover debates, estudos e discussões sobre a melhoria da qualidade da educação municipal;
- IV. Articular a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas políticas educacionais;
- V. Colaborar na organização e realização das Conferências Municipais de Educação;
- VI. Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino público.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:



- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Diretores de escola da rede municipal;
- III. Professores da rede municipal de ensino;
- IV. Especialistas ou equipe pedagógica;
- V. Servidores administrativos da educação;
- VI. Pais ou responsáveis de alunos;
- VII. Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Conselho do Fundeb;
- IX. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- X. Representação da sociedade civil organizada ligados à educação.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação possui caráter permanente, sendo seus membros indicados pelos respectivos segmentos ou instituições e nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A substituição dos representantes poderá ocorrer a qualquer tempo mediante solicitação formal do segmento ou instituição representada.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I. Acompanhar e avaliar a execução do PME;
- II. Propor medidas para melhoria da qualidade da educação municipal;
- III. Promover estudos, debates, audiências públicas sobre a educação;
- IV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- V. Acompanhar indicadores educacionais do município;
- VI. Contribuir para a articulação entre os diferentes Conselhos e instâncias educacionais.

Art. 7º O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que



necessário, mediante convocação de sua coordenação ou da maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário para o funcionamento do Fórum.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 07 de julho de 2026.

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal